Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N º 0829-2011
Documento Publicado Afixação Nesta Data
22/12/2011 10:35:41
Edna Huss Garcia

DECRETO N.º 836/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 614/2011 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal n.º 614/2011 de 04 de novembro de 2011, que trata da distribuição de resíduos do FUNDEB apurado no exercício de 2011 aos profissionais do magistério vinculados a Educação Básica no valor de R$ 75.000,00;

CONSIDERANDO: a necessidade de se esclarecer aos beneficiários os critérios utilizados para a distribuição.

CONSIDERANDO: que é dever do funcionário público a prestação diária de serviços totalizando a sua carga horária semanal.

CONSIDERANDO: que o funcionário que trabalha regularmente todos os dias cumprindo com suas obrigações, deve ser valorizado.

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal a regulamentação e a aplicação das Leis Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - O critério de distribuição de que trata a Lei Municipal n.º 614/2011 de 04 de novembro de 2011, obedecerá a freqüência e dias letivos laborados pelos profissionais vinculados a educação básica, ponderando-se ainda o peso da remuneração básica de cada cargo, sendo aplicados da seguinte forma:

a) A freqüência será a diferença entre os dias letivos do exercício e as faltas (abonadas e licenças) do profissional, em dias;
b) Apurar-se-á o percentual de participação de cada profissional dividindo-se a freqüência de cada profissional pelo total (soma) das freqüências de todos os profissionais;
c) Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor à ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 1);

d) Apurar-se-á o percentual de cada profissional, na participação da última folha de pagamento mensal, dividindo-se a remuneração básica de cada profissional pela soma de todas as remunerações;
e) Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor à ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 2);
f) Efetuar a adição do valor encontrado no item "c"(valor 1) com o valor encontrado no item "e" (valor 2), e ao encontrar-se o resultado, efetuar a divisão por 2 (dois), encontrando o valor real final a distribuir para cada profissional.

Art. 2º - Os serviços de contabilidade, auxiliados pelos serviços da seção de pessoal responsabilizar-se-ão pela coleta das informações e elaboração dos cálculos, apresentando memória de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 21 de dezembro de 2011.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

Tatiana Mar. Costa
REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.